



LEI Nº 1.451/2011, DE 10/08/2011.

Dispõe Sobre concessão de abono aos Profissionais do Magistério da Educação Básica.

A Câmara Municipal de Liberdade aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder abono emergencial aos profissionais do magistério da Educação Básica, aplicado sobre o resíduo constituído da diferença à menor entre o índice legal mínimo dos recursos do FUNDEB e montante efetivamente despendido com o pagamento dos professores da Educação Básica do Município.

§ 1º - Fará jus ao abono de que trata o caput deste artigo, o professor que estiver efetivamente no exercício do magistério da Educação Básica.

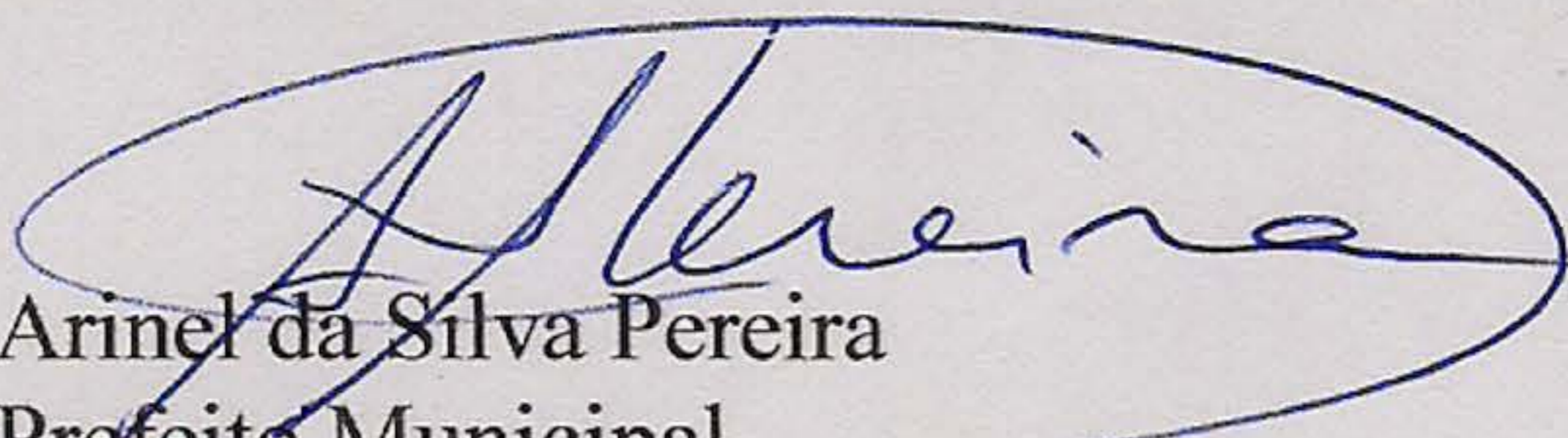
§ 2º - O Montante do abono de que trata esta lei será calculado mensalmente pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal e distribuído igualmente entre os Professores da Educação Básica, de acordo com a disponibilidade financeira do FUNDEB, em datas e valores determinados por Decretos de Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º - Incidirão sobre o abono aqui instituído, as contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei.

Art. 3º - Vindo o Município a adequar sua legislação de modo a absorver todo o recurso do FUNDEB com o pagamento dos professores da Educação Básica, ficará automaticamente extinto o abono instituído por esta lei.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Liberdade, 10 de agosto de 2011


Arinel da Silva Pereira
Prefeito Municipal.